UNIVERSIDADE da MADEIRA

CONTRATO

Proc. nº 0015-22-DGF-ADG-TJ

--Aos 19 de dezembro de 2022 celebram o presente contrato de aquisição de serviços.-----Como primeiro outorgante, **Universidade da Madeira**, contribuinte nº 680041982 com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, , nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015.----------

------Como segundo outorgante, **SHAR, S.A.**, NIPC e NIF nº506687694, com sede na Estrada Monumental, nº 370, Edf. Monumental Vista, Loja 5A, 9000-100 Funchal, com o capital social de 125.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Predial/ Comercial de Santa Maria da Feira correspondendo à anterior matrícula nº8475/2004-01-09, representado pelo Senhor , portador do Cartão de Cidadão nº , residente na e pelo Senhor , portador do Cartão de Cidadão nº residente na ambos na qualidade de administradores, com poderes para vincular a empresa no presente contrato conforme Certidão Permanente com o código de acesso:0463-4811-6628.----------

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

----O presente contrato tem por objeto o serviço de suporte e manutenção do sistema de voz sobre IP (VOIP).----------

Cláusula 2ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:----------

a) Prestar o serviço ao primeiro outorgante, conforme as especificações técnicas, previstas na cláusula 16ª do presente contrato;----------

b) Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam, necessários e adequados, à execução do presente contrato;----------

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do mesmo;----------
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;----------
e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;----------
f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.----------

Cláusula 3ª
Responsabilidade do segundo outorgante

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente contrato.----------
2. O segundo outorgante responde, ainda, perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.----------

Cláusula 4ª
Obrigação do primeiro outorgante

---Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo segundo outorgante.----------

Cláusula 5ª
Patentes, licenças ou marcas registadas

---São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do presente contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.----------

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.----------
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento, imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.----------
3. A parte que invocar, casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.----------

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento pré-contratual;----------
b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.---

Cláusula 8ª

Preço e condições de pagamento

1.Pela aquisição dos serviços, objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia de 10.499,97€ (dez mil, quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos).----------
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante, a correspondente fatura, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data do respetivo vencimento.----------
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.----------
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------
5. O preço inclui todas as despesas que o segundo outorgante pretenda realizar com a prestação do serviço.----------

Cláusula 9ª
Prazo e vigência do contrato

---O presente contrato tem a duração de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer dos outorgantes, através de carta registada, remetida com 30 dias de antecedência.----------

Cláusula 10ª
Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.----------
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato.----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção, pelo segundo outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.----------

Cláusula 11ª
Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, o primeiro outorgante, na qualidade de contraente público, pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325º e 329º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o segundo outorgante impendam. Assim:----------
a) Se o segundo outorgante não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, a título sancionatório, resolver o presente contrato e aplicar as sanções nele previstas ou na lei.
b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.----------
c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do presente contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do segundo outorgante, aquele pode optar pela resolução do presente contrato.----------
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.----------

Cláusula 12ª
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato.----------
2. A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.----------

Cláusula 13ª
Caução

---Não foi exigida a prestação de caução no presente contrato, no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, atendendo a que o preço nele estipulado é inferior a 500.000€.----------

Cláusula 14ª
Boa-fé

---Os outorgantes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.----------

Cláusula 15ª
Uso de sinais distintivos

---Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.----------

Cláusula 16ª
Especificações técnicas

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente contrato, em conformidade com as seguintes especificações técnicas:----------
Funcionalidades----------
TELEFONIA----------
• Funcionalidades de PBX----------
• Aprovisionamento automático de telefones----------
SEGURANÇA (SBC)----------
• Segurança e prevenção de ataques----------
• Sinalização e encriptação de média----------
• Firewall e NAT Traversal----------

Arquitetura da solução----------
DNS SERVER----------
• SRV----------
• NAPTR----------
KAMAILIO (SIP Load Balancer)----------
• Load Balance all SIP traffic to and from internal system----------
• Security----------
• Far end NAT traversal----------
• Dispatcher server to CCP (Core Call Process)----------
MEDIA SERVER/APLICATION SERVER (MDS)----------
• Transcoding----------
• SIP Back to Back User Agent----------
• Voicemail----------
• Conference queles----------
• Call queles----------
• IVR----------
Suporte e manutenção do Sistema de Voz IP (VOIP)----------
a) Nível de serviço de 8 horas por dias úteis;----------
b) Correção de erros e atualização preventiva;----------
c) Monitorização na Cloud;----------
d) Fornecimento de documentação.----------
2. O segundo outorgante é obrigado a prestar ao primeiro outorgante, em qualquer momento, na pendência da prestação do serviço, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, em conformidade com as cláusulas do presente contrato.----------

Cláusula 17ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, aquelas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.----------
2. Qualquer alteração das informações de contacto, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª
Foro competente

----Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.----------

Cláusula 19ª
Legislação aplicável

---Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação aplicável.----------

Cláusula 20ª
Disposições finais

1.Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2.Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através do Despacho do Magnífico Reitor nº400/CP/R/2022, de 12 de dezembro de 2022.----------
3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Magnífico Reitor, de 12 de dezembro de 2022.----------
4.Como gestor do presente contrato foi designado o Dr. António Manuel Ramalho Pires.
5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira, em 2022 no valor de 3.499,99€ (três mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira de 2023, no valor de 3.499,99€ (três mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira de 2024, no valor de 3.499,99€ (três mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 10.1.03.34.00, fonte 513, classificação económica 02.02.19 – Assistência Técnica.----------

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e foi assinado pelos seus representantes.----------

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,